



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, que passa a integrar o sistema tributário municipal, com o objetivo de custear os serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A CCSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território, diretamente ou mediante concessão.

Artigo 3º - O Contribuinte da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelo serviço de iluminação pública.

Artigo 4º - A CCSIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 5º - A CCSIP tem como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica da cada contribuinte e será calculada de conformidade com a Tabela abaixo:

Consumo de kWh	Consumo até kWh	Valor da CIP
0	50	ISENTO
51	90	R\$ 6,00
91	100	R\$ 7,00
101	150	R\$ 8,00
151	180	R\$ 9,00
181	200	R\$ 10,00
201	300	R\$ 12,00
301	400	R\$ 15,00
401	500	R\$ 18,00
501	1000	R\$ 20,00
1001	5000	R\$ 21,00
5001	10000	R\$ 23,00
10001		R\$ 30,00

§ 1º - Para os imóveis não edificados, a base de cálculo da CCSIP será a seguinte:

I - Lote ou terreno vago lindeiro a logradouro pavimentado e com rede de esgoto, por ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Demais lotes ou terrenos vagos, por ano: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Os valores da CCSIP serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Artigo 6º - Ficam isentas da CCSIP as unidades residenciais cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade residencial cada unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.

Artigo 7º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II - despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Artigo 8º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP.

Artigo 9º - Quando o lançamento e a arrecadação da CCSIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto:

- I - conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;
- II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

§ 2º - O pagamento parcelado da CCSIP far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

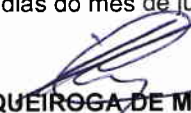
§ 3º - O recolhimento em atraso da CCSIP ensejará o acréscimo de correção monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para os tributos municipais.

§ 4º - A inscrição da CCSIP não quitada, em Dívida Ativa, far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

Artigo 10 - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos apenas a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 409/89, de 25 de novembro de 1989.

Conquista/MG, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2026.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que cria a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, em obediência ao disposto na Emenda Constitucional 39 que acrescentou à Constituição Federal, o artigo 149-A, que inclui, dentre as competências do Município, a de instituir a Cobrança para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Este projeto não é meramente uma nova tentativa de ver aprovada a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**. Trata-se de uma nova exigência imposta a todos os municípios, em decorrência do disposto na Resolução Normativa de nº. 414 da ANEEL, publicada em 15/09/2010, que determinou a gestão e a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios. O cumprimento desta Resolução será exigida a partir de **janeiro de 2015**.

A Resolução transfere, com base em preceito constitucional, a responsabilidade pela Iluminação Pública aos municípios, que até então cabia à CEMIG, por entender que se trata de um serviço de interesse local. Essa nova despesa vai onerar em demasia os cofres públicos, razão pela qual não há como os Municípios manterem a iluminação pública das cidades sem a receita da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**.

É sabido que quase todos os Municípios já recebem a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, pois infelizmente os cofres públicos não conseguem suportar sozinhos mais este ônus, que agora ficará muito maior após a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG para o Município. Lembramos que em Conquista, em administrações anteriores, já havia a cobrança da taxa de iluminação pública, que posteriormente foi suspensa e deveria ter sido substituída pela **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, conforme ocorreu nos outros Municípios do país.

Portanto, o Poder Executivo precisa enviar a presente proposta legislativa, já que o Município de Conquista não pode continuar fora da legalidade, principalmente após o disposto na referida Resolução da ANEEL.

Ressalta-se que a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** será pautada de acordo com os gastos de iluminação, conforme tabela constante do projeto de lei. Assim, **quem gastar pouco não vai contribuir**, sendo que **não será incluso nesta contribuição os gastos que o Município hoje já paga**.

Os valores da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** serão divididos **apenas entre os contribuintes que podem pagar**, restringindo-se apenas os valores novos que vão ser acrescentados, e que não será muito, em comparação ao benefício que cada cidadão terá, que é a manutenção e a melhoria do serviço de iluminação pública, propiciando, assim, melhor segurança para nossa cidade.

Pedimos para que os nobres vereadores entendam a nova situação e que divulguem tal iniciativa pelo lado bom, pois essa nova obrigação não foi assumida por vontade do Executivo Municipal, mais foi-nos imposta por legislação superior, sendo a instituição da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** a única forma de atendermos bem à população.

Assim como o Poder Legislativo, nós do Executivo também nos preocupamos com a população e, portanto, **caso essa iniciativa legislativa não seja aprovada, não poderemos manter de maneira adequada o serviço de iluminação pública**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Conforme informação da CEMIG, o custo mensal estimado para que o Município cumpra o disposto na Resolução ANEEL n. 414/2010 é estimado de R\$ 17.000,00 a R\$ 24.000,00, sendo que, para o cálculo da CCISP, utilizamos uma média mensal de custo de R\$ 20.000,00.

Esclarecemos mais uma vez que será cobrado dos contribuintes apenas esse novo custo de manutenção dos ativos de iluminação pública, sendo que as despesas decorrentes da energia elétrica, que hoje é custeada integralmente pelo Município, no valor médio mensal de até R\$ 23.000,00 continuarão a ser suportadas pelas finanças municipais.

Por fim, por obediência ao princípio da anterioridade e da legalidade, já que a CCSIP é um tributo, faz-se necessário o envio da presente proposição com antecedência, para que ela possa ser cobrada a partir de janeiro/2027, sendo que antes dessa data, nenhum cidadão será onerado.

Diante do exposto, esperamos e contamos com o apoio dessa Casa na aprovação da matéria colocada em pauta.

Conquista/MG, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal